



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores de Marcelino Ramos
Praça Padre Basso, 015, Centro, 99.800-000
(54) 3372-1623
camaramarcelinoramos@gmail.com
www.marcelinoramos.rs.leg.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 02/2025

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPTAÇÃO, GRAVAÇÃO E TRANSMISSÃO DAS SESSÕES ORDINÁRIAS

Contrato celebrado entre a CÂMARA DE VEREADORES DE MARCELINO RAMOS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Padre Basso, 15, em Marcelino Ramos, Estado do Rio Grande do Sul, representada neste ato pelo Presidente Enio Luiz Wittmann, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e a empresa RÁDIO MARCELINO RAMOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob 91.333.690/0001-56, sita na Praça Padre Basso, 095, na cidade de Marcelino Ramos, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato por representação legal da sócia gerente, Senhora Hedwig Ilse Schelle Basso, doravante denominada CONTRATADA, para executar a prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira

- Do Objeto

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de captação, gravação e transmissão das sessões ordinárias da Câmara Municipal de Vereadores de Marcelino Ramos, realizadas quinzenalmente, pela Rádio Marcelino Ramos, nos termos do Termo de Referência e demais documentos do processo licitatório nº 002/2025, que originou a contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente contrato é firmado com base na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para a Administração Pública.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

"DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, DOE VIDA!"



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores de Marcelino Ramos
Praça Padre Basso, 015, Centro, 99.800-000
(54) 3372-1623
camaramarcelinoramos@gmail.com
www.marcelinoramos.rs.leg.br

3.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 05 de março de 2025 a 31 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente, mediante termo aditivo devidamente justificado.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. A Câmara Municipal de Vereadores de Marcelino Ramos se obriga a:

- I - Fornecer à Contratada todas as informações necessárias para a prestação do serviço;
- II - Indicar um responsável para acompanhar a execução do contrato;
- III - Efetuar o pagamento dos serviços prestados nos prazos estipulados neste instrumento contratual;
- IV - Assegurar as condições necessárias para a execução dos serviços, conforme estabelecido no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A Rádio Marcelino Ramos se obriga a:

- I - Captar, gravar e transmitir as sessões ordinárias da Câmara Municipal de Vereadores de Marcelino Ramos, quinzenalmente, garantindo qualidade de áudio e fidelidade ao conteúdo das sessões;
- II - Disponibilizar os arquivos de vídeo das sessões gravadas à Câmara Municipal em até 72 (setenta e duas) horas após a realização de cada sessão;
- III - Manter equipe técnica capacitada para a execução dos serviços;
- IV - Cumprir todas as exigências previstas no edital do processo licitatório e neste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O valor global do presente contrato é de R\$ 6.000,00 a ser pago em parcelas mensais de R\$ 600,00, após a execução dos serviços e a comprovação da transmissão das sessões, mediante apresentação de nota fiscal/fatura e aceite da fiscalização do contrato.

"DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, DOE VIDA!"



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores de Marcelino Ramos
Praça Padre Basso, 015, Centro, 99.800-000
(54) 3372-1623
camaramarcelinoramos@gmail.com
www.marcelinoramos.rs.leg.br

6.2. O pagamento será efetuado em até 5 dias após a aprovação da documentação apresentada pela Contratada.

6.3 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

01.01.01. 031.0100.1002.339039000000

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento das obrigações contratuais sujeitará a Contratada às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, incluindo advertência, multa, suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, conforme gravidade da infração.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. O presente contrato poderá ser rescindido por comum acordo entre as partes ou unilateralmente pela Contratante nos casos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A execução do contrato será fiscalizada por um representante da Câmara Municipal, designado por ato formal, conforme determinação da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. Fica eleito o foro da Comarca de Marcelino Ramos para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

Marcelino Ramos, 05 de março de 2025.

“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, DOE VIDA!”



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores de Marcelino Ramos
Praça Padre Basso, 015, Centro, 99.800-000
(54) 3372-1623
camaramarcelinoramos@gmail.com
www.marcelinoramos.rs.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MARCELINO RAMOS

RÁDIO MARCELINO RAMOS
Guilherme Refatti Dallegre
Assessor Parlamentar

TESTEMUNHA 1

TESTEMUNHA 2

"DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, DOE VIDA!"